



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 3ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Plenário

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATAS



ATA

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/2/2013

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagem nº 365/2013 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.745/2013) - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.746 a 3.768/2013 - Requerimentos nºs 4.241 a 4.256/2013 - Requerimentos da Bancada do PT e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (5), Antonio Lerin, Luiz Henrique e outros, Rogério Correia e outros e Antônio Carlos Arantes e outros - Comunicações: Comunicações dos Deputados Adalever Lopes (2) e Dalmo Ribeiro Silva (2) - Oradores Insritos: Discursos dos Deputados Fabiano Tolentino, Sargento Rodrigues, Rogério Correia, André Quintão e Pompílio Canavez - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (5), Antonio Lerin, Antônio Carlos Arantes e outros, Luiz Henrique e outros e Rogério Correia e outros; deferimento - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

José Henrique - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Adalever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Às 14h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte
1ª Fase (Expediente)
Atas

- O Deputado Sargento Rodrigues, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 365/2013*”

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia Legislativa, o projeto de lei incluso que altera a Lei nº 19.969, de 26 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

A referida alteração objetiva precipuamente acrescentar o Banco do Brasil como mais um possível agente financiador das operações de que trata a lei retromencionada, com vistas a financiar atividades e projetos do Estado, em especial as ações definidas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.745/2013

Altera a Lei nº 19.969, de 26 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 1º - A ementa da Lei nº 19.969, de 26 de dezembro de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - e com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.”

Art. 2º - O “caput” do art. 1º da Lei nº 19.969, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - e com o Banco do Brasil S.A., no valor total de até R\$2.449.816.000,00 (dois bilhões quatrocentos e quarenta e nove milhões oitocentos e dezesseis mil reais), a serem aplicados na execução dos seguintes programas:”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente)
Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.746/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunidade Restauração, com sede no Município de Passa-Quatro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunidade Restauração, com sede no Município de Passa-Quatro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Duarte Bechir

Justificação: Esta proposição visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunidade Restauração, com sede no Município de Passa-Quatro. Trata-se de uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e em pleno funcionamento desde sua fundação.

A entidade tem como finalidade o tratamento e a recuperação de pessoas em risco de dependência química, bem como o oferecimento de acompanhamento psicológico às suas famílias.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.747/2013**

Declara de utilidade pública o Instituto Geraldo Farroupilha, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Geraldo Farroupilha, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública o Instituto Geraldo Farroupilha, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover e desenvolver políticas de proteção especial à criança e ao adolescente, através de programas de orientação e apoio sociofamiliar e socioeducativo, em meio aberto, e práticas de atenção integral, entre outros.

No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção alguma quanto a religião, cor, sexo e condição social das pessoas assistidas, às quais atende com observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a referida associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.748/2013

Declara de utilidade pública a Fraternidade de Aliança Toca de Assis, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fraternidade de Aliança Toca de Assis, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Antonio Lerin

Justificação: A Fraternidade de Aliança Toca de Assis é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, de caráter assistencial, em funcionamento desde 10/5/97, que tem por finalidade atender e promover o bem de todos, sem preconceitos quanto a condição social, idade, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa, ideológica ou qualquer outra forma de discriminação.

A Fraternidade de Aliança Toca de Assis apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

A técnica legislativa utilizada está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 95, de 2/2/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26/4/2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Justificado o projeto, esperamos a sua apreciação e aprovação por este Plenário e demais comissões permanentes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.749/2013

Declara de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora das Graças da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Itapagipe.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora das Graças da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Itapagipe.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Antonio Lerin

Justificação: O Conselho Particular Nossa Senhora das Graças da Sociedade São Vicente de Paulo é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, para fins não econômicos, caritativa e de assistência social, em funcionamento desde 24/9/1974, que tem por finalidades:

I - realizar atividades beneficentes, caritativas, culturais, promocionais e de assistência social;

II - estimular o exercício da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana.

A referida entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública.

A técnica legislativa utilizada na elaboração deste projeto está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 95, de 2/2/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26/4/2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Justificado o projeto, esperamos sua apreciação e aprovação pelos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.750/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Oleiros de Conceição das Alagoas - Aoca -, com sede no Município de Conceição das Alagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Oleiros de Conceição das Alagoas - Aoca -, com sede no Município de Conceição das Alagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Antonio Lerin

Justificação: A Associação dos Oleiros de Conceição das Alagoas - Aoca - é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, em funcionamento desde 20/3/2011, que tem por finalidades:

a) Integrar esforços e ações dos oleiros em benefício da melhoria do processo produtivo e comercial dos associados e da própria comunidade a qual pertencem.

b) Trabalhar de forma a incentivar a cooperação e solidariedade entre os associados.

c) Representar os associados perante os órgãos públicos e outras instituições, defendendo seus interesses.

d) Viabilizar aperfeiçoamento de mão de obra, através de cursos e práticas profissionalizantes junto aos oleiros, habilitando-os e aperfeiçoando-os para o mercado de trabalho.

e) Tornar possíveis as atividades da associação através de captação e de administração de recursos, incentivando a divulgação e comercialização dos produtos dos associados.

f) Orientar os associados em relação a previdência, saúde e lazer.

g) Cooperar com os órgãos competentes na execução de feiras, promoções, exposições e eventos, para viabilizar a divulgação das atividades e comercialização dos produtos dos associados.

A referida entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública.

A técnica legislativa utilizada na elaboração deste projeto está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 95, de 2/2/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26/4/2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Justificado o projeto, esperamos a anuência dos nobres pares ao título declaratório proposto, pela apreciação e aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.751/2013

Institui o Dia Estadual de Combate ao Uso e Tráfico Ilícito de Drogas no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 26 de junho como o Dia Estadual de Combate ao Uso e Tráfico Ilícito de Drogas no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O poder público promoverá na data prevista no art. 1º, com a participação da sociedade, eventos com o objetivo de conscientizar a população quanto ao combate ao uso e tráfico ilícito de drogas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Vanderlei Miranda

Justificação: A Organização das Nações Unidas tem o dia 26 de junho como dia internacional contra o uso e o tráfico ilícito de drogas. Relatórios da ONU revelam que o Brasil é o maior mercado de cocaína da América do Sul. Os mesmos estudos apontam que 50% dos estudantes universitários já utilizaram drogas ilícitas em algum momento da vida. O Ministério da Saúde vem tentando implementar políticas públicas para os usuários de drogas e dependentes químicos, inclusive com a edição de legislação de prevenção, tratamento e reinserção social do usuário e combate ao tráfico.

Desta forma, este projeto de lei tem por escopo mobilizar e conscientizar os cidadãos mineiros quanto às mazelas das drogas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.752/2013

Dispõe sobre informações nos estabelecimentos de beleza e estética e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos de estética e beleza deverão afixar cartaz informando a proibição e os males acarretados pelo uso de formol nos tratamentos capilares.

Art. 2º - O aviso deve conter obrigatoriamente o texto: "O uso de formol nos tratamentos capilares é proibido e causa males à saúde".

Art. 3º - O material informativo referido no art. 2º deve ser colocado em local visível ao consumidor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Gilberto Abramo

Justificação: O emprego do formol como alisante capilar não é permitido, pois o desvio de uso pode causar sérios danos ao usuário do produto e ao profissional, tais como irritação, coceira, queimadura, inchaço, descamação e vermelhidão do couro cabeludo, queda do cabelo, ardência e lacrimejamento dos olhos, falta de ar, tosse, dor de cabeça, ardência e coceira no nariz, devido ao contato direto com a pele ou com vapor. Várias exposições podem causar também boca amarga, dores de barriga, enjoos, vômitos, desmaios, feridas na boca, narina e olhos, e câncer nas vias aéreas superiores (nariz, faringe, laringe, traqueia e brônquios), podendo até levar à morte.

Além disso, O Instituto Nacional do Câncer - Inca - divulgou alguns estudos sobre a avaliação do potencial cancerígeno do formol. Em quatro instituições internacionais de pesquisa, foi comprovado o potencial carcinogênico da substância.

Mesmo sendo o uso do formol proibido nos tratamentos capilares, devido aos males acarretados à saúde dos consumidores, é pública e notória a oferta de serviços utilizando formol dentro dos estabelecimentos de beleza. Entre os principais serviços oferecidos, está a escova progressiva que é um método de alisamento capilar em moda. Outros serviços similares que utilizam formol são alisamentos à base de cremes de chocolate, morango, baunilha etc.

A legislação brasileira permite o uso de outras substâncias para alisamento capilar, como ácido tioglicólico, hidróxido de sódio, hidróxido de lítio, carbonato de guanidina e hidróxido de cálcio.

Por todas estas razões, espero o apoio dos colegas Deputados para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.753/2013

Dispõe sobre a destinação adequada de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo, no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei disciplina a destinação final ambientalmente adequada de medicamentos vencidos ou impróprios para uso, no âmbito do Estado.

Art. 2º - Ficam os estabelecimentos de comercialização de remédios situados no Estado obrigados a colocar à disposição dos consumidores recipientes para sua coleta quando descartados, vencidos ou inutilizados.

Parágrafo único - Os recipientes de coleta deverão ser instalados em local visível e conter dizeres explícitos que alertem o usuário quanto à importância e à necessidade da correta destinação dos produtos e aos riscos que acarretam à saúde e ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

Art. 3º - Fica vedado o descarte de medicamentos de qualquer espécie no lixo domiciliar, devendo o consumidor efetuar a sua devolução nos postos de coleta instalados pelas drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação.

Art. 4º - A administração pública estadual poderá promover campanha de massificação das informações sobre a importância de se descartarem corretamente os medicamentos que estejam fora de uso.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Gilberto Abramo

Justificação: Todas as pessoas, em alguma fase de sua vida, usaram medicamentos. O problema surge quando estes estão com o prazo de validade vencido e não serão mais usados. O que fazer com eles?

A resposta geralmente é imediata: jogá-los no lixo ou na rede de esgoto, mas este processo é totalmente errado, visto que os resíduos de medicamentos podem contaminar o solo, a água e os animais, além do risco à saúde de pessoas que os reutilizem, de forma intencional ou por acidente, em virtude de sua situação social.

No caso em apreço, pode ser somada a carência de informação da população quanto aos problemas da contaminação, bem como a falta de locais para os medicamentos serem descartados.

A situação é preocupante e necessita ser urgentemente solucionada com uma política pública que determine regras e procedimentos obrigatórios, sob pena de pagarmos um alto preço diante da omissão.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.237/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.754/2013

Altera a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Anexo I da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009)

Critérios de distribuição	Percentuais
---------------------------	-------------



VAF (art. 1º, I)	75,00
Área geográfica (art. 1º, II)	0,80
População (art. 1º, III)	2,50
População dos 50 Municípios mais populosos (art. 1º, IV)	2,00
Educação (art. 1º, V)	2,00
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,00
Meio ambiente (art. 1º, VIII)	1,10
Saúde (art. 1º, IX)	2,00
Receita própria (art. 1º, X)	1,90
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,00
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,01
Recursos hídricos (art. 1º, XIII)	0,25
Municípios sede de estabelecimentos penitenciários (art. 1º, XIV)	0,10
Esportes (art. 1º, XV)	1,00
Turismo (art. 1º, XVI)	0,10
ICMS Solidário (art. 1º, XVII)	4,14
Mínimo "per capita" (art. 1º, XVIII)	0,10
Total	100,00

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Braulio Braz

Justificação: O Brasil sediará nos próximos anos os mais importantes eventos esportivos profissionais, que são a Copa do Mundo da Fifa, em 2014, e as Olimpíadas e Paraolimpíadas, em 2016. Belo Horizonte é uma das cidades sede dos eventos, e nela serão realizadas competições de várias modalidades olímpicas e paraolímpicas.

Eventos de tal magnitude podem impulsionar significativamente as políticas públicas desportivas, sobretudo no interior do Estado, mediante a participação das prefeituras municipais na preparação do Estado para sediá-los. O critério "esportes" tem se tornado cada vez mais relevante para a distribuição do ICMS Solidário (o número de Municípios habilitados aumentou de 94, em 2009, para 261, em 2011) e pode se tornar importante indutor de programas e projetos governamentais.

Dessa forma, julgamos que o aumento do repasse para esse critério propiciaria o desenvolvimento do esporte no interior do Estado e valorizaria as gestões mais engajadas na promoção de um importante elemento da formação do ser humano, especialmente dos mais jovens.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.755/2013

Declara de utilidade pública a Associação Antroposófica Estrada Real - AAER -, com sede no Município de Matias Barbosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Antroposófica Estrada Real - AAER -, com sede no Município de Matias Barbosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Gustavo Perrella

Justificação: A Associação Benéfica Antroposófica Estrada Real - AAER -, com sede no Município de Matias Barbosa, é uma associação de caráter técnico, histórico, pedagógico e sociocultural com aplicações antroposóficas em várias áreas, como filosofia, psicologia, odontologia, botânica, medicina, canto, música, eurritmia artística, metodologia científica, pesquisa, didática, massagem rítmica e terapias, atuando, sobretudo na promoção da saúde mental, espiritual e corporal.

Conforme documentação anexa, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas que não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.



A concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a Associação, pois somente com essa documentação poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, viabilizando sua finalidade com maior facilidade, principalmente a ampliação do atendimento ao ser humano nas suas necessidades fundamentais.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.756/2013

Dá denominação à escola estadual localizada no Bairro Jardim Itamarati, no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Professor Ricardo Rodrigues Marques a escola estadual localizada no Bairro Jardim Itamarati, no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Hely Tarquínio

Justificação: O Professor Ricardo Rodrigues Marques nasceu em Carmo do Paranaíba, em 19 de dezembro de 1941. Aos 11 anos mudou-se para Patos de Minas, onde fez o ensino fundamental e o curso de contabilidade. Foi um dos líderes do movimento que culminou com a criação do colégio municipal, hoje Escola Estadual Prof. Zama Maciel, onde, concursado, lecionou português desde 1965. Assumiu a direção do Colégio Normal Alto Paranaíba e, em 1972 passou a lecionar também na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Patos de Minas. Durante 18 anos foi professor de Teoria da Literatura nessa Faculdade.

Em 1975 foi eleito para a cadeira 34 da Academia de Letras do Triângulo Mineiro.

Desde a instalação do Centro Universitário de Patos de Minas – Unipam – até outubro de 2008 ocupou o cargo de Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Em 1995 a Câmara Municipal de Patos de Minas lhe outorgou o título de Cidadão Honorário.

Foi casado com a professora Beatriz Gomes da Fonseca Marques, pai de três filhos e avô de cinco netos.

Faleceu em 30 de outubro de 2008.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.757/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Diamantinenses Ausentes - Colônia Diamantina, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Diamantinenses Ausentes - Colônia Diamantina, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Luiz Henrique

Justificação: A Associação dos Diamantinenses Ausentes - Colônia Diamantina, fundada em 2004, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, que tem como objetivo preservar os valores culturais sociais, filantrópicos e familiares do Município.

A entidade promove atividades sociais e filantrópicas; promove a integração de diamantinenses e de amigos de Diamantina, estreitando, fortalecendo e mantendo laços de união com a cidade; reivindica junto a entidades públicas e privadas e às autoridades constituídas a doação de posturas que visem à preservação da cidade como patrimônio cultural da humanidade, título a ela conferido pela Unesco; estimula o intercâmbio com entidades congêneres nacionais e internacionais; promove a realização de encontros sociais, culturais e comemorativos; e noticia, publica e divulga assuntos de interesse para Diamantina e região.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.758/2013

Declara de utilidade pública a Associação Cultural de Artesões de Perdilandia, com sede no Município de Santa Vitória.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural de Artesões de Perdilandia, com sede no Município de Santa Vitória.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A entidade tem como objetivo ser uma instituição com a finalidade de apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da cultura e da arte e incentivar a geração de renda através da qualificação e de cursos relacionados com a arte e a cultura.



Diante da importância das ações realizadas pela Associação Cultural dos Artesões de Perdilandia, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.759/2013

Declara de utilidade pública o Grupo de Mulheres Criartes, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Grupo de Mulheres Criartes, com sede no município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Rosângela Reis

Justificação: O Grupo de Mulheres Criartes, com sede no município de Ipatinga, fundado e constituído em 9/5/2008, é uma entidade sem fins lucrativos que não remunera os membros de sua diretoria sob nenhuma forma, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Trata-se de instituição inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Ipatinga que tem por finalidade organizar as mulheres com o intuito de discutir temas inerentes à mulher, promover oficinas de artesanatos e exposição de trabalhos produzidos, beneficiando as causas ligadas à mulher na comunidade local.

Atualmente, atende a mais de 250 mulheres com oficinas de trabalhos artesanais, com o desafio de gerar atividades úteis para as mulheres, combatendo problemas de depressão e outras questões de saúde.

Diante do exposto, considerando que a entidade atende plenamente aos requisitos para a declaração de utilidade pública em nível estadual, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.760/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Veredinha - Aapiver -, com sede no Município de Veredinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Veredinha - Aapiver -, com sede no Município de Veredinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: A Associação dos Apicultores de Veredinha - Aapiver -, fundada em 16 de julho de 2005, é uma associação civil de utilidade pública, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, que adota os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com duração por tempo indeterminado. A entidade funciona com sede e foro na Cabeceira da Comunidade do Córrego do Ouro, s/n, na zona rural do Município de Veredinha.

A Aapiver tem por objetivo básico gerar ocupação e renda através da atividade apícola, proporcionando alternativas de trabalho no campo para as famílias rurais; promover a proteção do meio ambiente, incentivando o reflorestamento de áreas devastadas, fomentar o estudo e a difusão da apicultura racional, com a finalidade de aumentar a biodiversidade da flora municipal.

A referida entidade, pelo que se infere da leitura dos documentos anexados ao processo, está em pleno e regular funcionamento desde 2005, sendo sua diretoria constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma. Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.761/2013

Altera o art. 20 da Lei nº 19.490, de 13/1/2011.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 20 da Lei nº 19.490, de 13/1/ 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - As despesas para a cobertura do custo de processamento de dados, no caso de consignação para amortização de empréstimo ou financiamento, mesmo habitacional, correrão por conta do consignatário, mediante retenção de 1% (um por cento) do valor total da consignação, ficando as cooperativas isentas de custo de processamento.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: Trata-se a presente proposta de medida de incentivo à eficiência econômica das cooperativas, de forma a facilitar sua inclusão no mercado e maximizar seus resultados, aumentando a renda de cada um dos cooperados/servidores e incentivando-os à formação de poupanças e aperfeiçoamentos profissionais.



Ora, o Estado tem a função e o dever de prover o desenvolvimento econômico e, nesse diapasão, o próprio governo federal, manifestando seu apoio ao setor, afirma a importância do incentivo ao cooperativismo, para que seja propiciada a inclusão social, o combate à concentração de renda e o acesso ao crédito.

Afinal, os resultados gerados pelas atividades cooperativas são, necessariamente, revertidos para seus cooperados/servidores cuja renda, fruto dos resultados positivos dos atos cooperados, uma vez posta em circulação, em forma de investimentos e consumos, é aproveitada pelos governos, porque gera, adicionalmente, maior pagamento de impostos.

A propósito, a norma do inciso III, do art. 2º, da Lei nº 15.075, de 2004, segundo a qual o Estado de Minas Gerais estabelecerá incentivos financeiros para o desenvolvimento da atividade cooperativista, corrobora esses preceitos.

Destarte, a atividade cooperativa beneficia, estruturalmente, os servidores em aspectos socioeconômicos e conjunturais.

Pois bem, a cobrança do custo de processamento das cooperativas reduz sua eficiência econômica, prejudicando o atendimento aos cooperados, porque afeta diretamente a taxa praticada pela cooperativa e indiretamente o resultado final da cooperativa que pode ser distribuído aos cooperados.

Com efeito, a cobrança vai ao encontro da intenção do Estado de incentivar o setor cooperativo. E quanto maior for a eficiência econômica da cooperativa, tanto maior será seu alcance social e sua capacidade de apoiar, incentivar e investir no desenvolvimento dos cooperados/servidores.

Além disso, as cooperativas são constituídas de forma democrática e espontânea, com base nas necessidades de serviços e produtos financeiros das pessoas que aderem aos seus ideais e objetivos de forma livre e consciente.

Por fim, todas as atividades financeiras praticadas entre cooperativa e cooperado estão comprometidas a oferta de melhores condições de contratação.

Pelo exposto, solicita-se aprovação da matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.762/2013

Altera a Lei nº 11.942, de 16/10/1995, que assegura às entidades que menciona o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 2º do art. 1º da Lei nº 11.942, de 16/10/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - É vedada a utilização de que trata este artigo para atividades que:

I - interfiram nas atividades regulares da escola;

II - tenham objeto ilícito;

III - tenham caráter político-partidário.”.

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 11.942, de 1995, os seguintes incisos:

“Art. 2º - (...)

VIII - Atividades de dança e folclóricas;

IX - Comemorações de datas cívicas;

X - Atividades culturais, comunitárias, religiosas e sociais.”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: O presente projeto visa ampliar o rol de atividades que podem ocorrer nas escolas do Estado, haja vista que como local de conhecimento, estudo e atividades culturais, as escolas de Minas têm papel fundamental na socialização dos cidadãos.

Urge salientar que a lei supramencionada foi alvo de recente reforma; essa reforma, porém, restringiu, ao invés de aumentar, o rol das atividades que poderiam ser oferecidas e praticadas dentro das escolas.

De mais a mais, é de relevante valor o papel social das instituições escolares, haja vista que além de ensinar elas têm o poder de, por exemplo, recuperar jovens do mundo das drogas e promover a socialização de idosos e crianças, através de bailes e encontros organizados pela própria comunidade.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.694/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.763/2013

Declara de utilidade pública Associação Montesclareense de Comunicação e Assistência, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública Associação Montesclareense de Comunicação e Assistência com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Arlen Santiago



Justificação: A Associação Montesclarensense de Comunicação e Assistência é uma sociedade civil sem fins lucrativos, e tem por finalidade: executar o serviço de radiodifusão comunitária com a finalidade de atendimento à comunidade beneficiada; representar as organizações populares e cooperativas, possuindo para tanto autorização específica, atuando ainda, junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; criar, implantar e administrar uma emissora de radiodifusão comunitária, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural; promover encontros eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação comunitária.

O processo objetivando a declaração de sua utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.764/2013

Proíbe a prática de frisagem em pneus por proprietários de oficinas mecânicas, autopeças, borracharias e similares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a prática de frisagem em pneus usados por proprietários de oficinas, autopeças, borracharia e similares no âmbito do Estado.

Art. 2º - O Poder Executivo, por seu órgão competente, fica responsável pela fiscalização e pela aplicação desta lei.

Art. 3º - O descumprimento do que dispõe esta lei acarretará ao estabelecimento infrator multa no valor de mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (1.000 Ufemgs), aplicada em dobro em caso de reincidência, não obstante a aplicação de outras sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de sessenta dias a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Luzia Ferreira

Justificação: Uma prática temerária e perigosa vem se desenvolvendo em vários Estados da Federação, inclusive em Minas Gerais, e precisa ser urgentemente coibida: a chamada “frisagem de pneus”, que é feita em pneus usados, por proprietários de borracharias, oficinas, casas de autopeças e similares, comprometendo a estrutura do pneumático e, principalmente, a segurança daqueles que trafegam em vias urbanas e rodovias.

Tal prática se faz com o aumento das ranhuras do pneu, de forma manual ou com o auxílio de máquinas. Ao ser submetido à frisagem, o pneu sofre uma diminuição na espessura da camada de borracha, expondo parte de sua estrutura formada de arame, podendo causar sérios acidentes, uma vez que o pneu perde toda sua sustentação e, conseqüentemente, a capacidade de rodar, o que compromete sem dúvida alguma a segurança do veículo.

De acordo com pesquisas, a má conservação de pneus é responsável por 20% dos acidentes nas rodovias de todo o Brasil, o que por si só indica a necessidade de uma maior atenção fiscalizatória do poder público.

Já existem sanções por parte da Polícia Rodoviária com a aplicação de multa gravíssima e até a apreensão do veículo que for flagrado usando pneus riscados (ou frisados), em face do perigo iminente de acidentes decorrentes dessa prática ilícita.

Assim, é preciso, além de propiciar maior educação no trânsito, responsabilizar e punir de forma exemplar também aquele que propicia tal condição, uma vez que a frisagem expõe não só os motoristas, mas todos os que trafegam em rodovias, ruas ou avenidas e também os pedestres que transitam em suas imediações. Por isso, esta proposição propugna o direcionamento dos valores porventura arrecadados com a aplicação das penalidades para ampliação e melhoria do programa de educação para o trânsito, desenvolvido pelo DER-MG.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.765/2013

Declara de utilidade pública o Instituto de Capacitação e Ação Social Inconformados - Icasí -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Capacitação e Ação Social Inconformados - Icasí -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Ivair Nogueira

Justificação: O Instituto de Capacitação e Ação Social Inconformados – Icasí -, com sede em Belo Horizonte, de caráter associativo e sem fins lucrativos, atua na prestação de serviços à comunidade que representa, mediante a execução de projetos e ações nas áreas assistencial, educacional e cultural, entre outras, dedicando-se, ainda, à defesa de direitos e garantias individuais e coletivos.

De duração indeterminada, a entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas disposições estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, destinando a totalidade de suas rendas aos fins a que se destina.

O reconhecimento dos relevantes serviços prestados pelo Instituto irá habilitá-lo a firmar parcerias com o poder público e outras entidades não governamentais, visando ao recebimento de recursos para custeio e expansão de suas atividades.

Atestados os requisitos legais para outorga do título declaratório, contamos com a anuência dos pares a este importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.766/2013

Dispõe sobre medidas de segurança e proíbe a realização de shows pirotécnicos e o uso de fogos de artifícios, sinalizadores e equipamentos similares que possam trazer riscos de incêndio nos locais que especifica, no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a realização de shows pirotécnicos e o uso fogos de artifício, sinalizadores e equipamentos similares que possam trazer riscos de incêndio, em recintos fechados, como boates, danceterias, casas de espetáculos, circos, teatros e similares, no Estado.

Art. 2º - É necessária a instalação de "sprinklers" em casas noturnas que recebam mais de 100 pessoas, bem como isoladores acústicos que não sejam feitos de material tóxico ou altamente inflamável, nem gerem grande quantidade de fumaça.

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere o "caput" do art. 1º, com capacidade para mais de 250 pessoas devem ter profissionais treinados para orientar os clientes em caso de emergência.

Art. 4º - Casas noturnas e estabelecimentos de shows com capacidade acima de 500 pessoas devem ter, no mínimo, duas saídas de emergência, além da principal, devidamente sinalizadas.

Art. 5º - Os proprietários deverão colocar na entrada de seus estabelecimentos, em local visível, placa indicando a capacidade limite de pessoas.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - multa;

II - suspensão do alvará de funcionamento, em caso de reincidência;

III - cassação do alvará de funcionamento, quando persistir a infração.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Mário Henrique Caixa

Justificação: O País está abalado com a tragédia que ocorreu no Município de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, quando, durante uma apresentação musical, o uso de fogos de artifício ocasionou um incêndio deixando mais de 230 mortos e vários feridos.

Como é sabido, no Brasil e em outras partes do mundo, esse tipo de apresentação utilizando fogos de artifício e pirotecnia em recintos fechados já ocasionou tragédias memoráveis.

Diante disso, é extremamente oportuna a proibição do uso desse tipo de material em recintos fechados a fim de evitar que tragédias como essa ocorram no nosso Estado.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Antônio Carlos Arantes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.699/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.767/2013

Declara de utilidade pública a Fundação Carlos Silvério da Rocha, de Proteção do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável, denominada Fundação Rocha, com sede no Município de Inconfidentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Fundação Carlos Silvério da Rocha, de Proteção do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável, denominada Fundação Rocha, com sede no Município de Inconfidentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Fundação Carlos Silvério da Rocha de Proteção do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com sede no Município de Inconfidentes, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado, e tem por finalidade proteger e conservar sua dotação inicial e áreas que a ela se incorporarem, zelando por suas florestas, campos, fauna, fontes de água e rios, bem como privilegiar o uso sustentável dos recursos naturais, promover a educação ambiental e todo aprimoramento humano que seja necessário para a defesa do patrimônio natural e a melhoria da qualidade de vida

A sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias.

Por sua importância e por atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.768/2013

Altera a Lei nº 11.942, de 16 de outubro de 1995, que assegura às entidades que menciona o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 2º do art. 1º da Lei nº 11.942, de 16 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - ...

§ 2º - É vedada a utilização de que trata este artigo para realização de atividades que:

I - interfiram nas atividades regulares da escola;

II - tenham objeto ilícito.”

Art. 2º - Ficam incluídos os seguintes incisos VIII e XIV ao art. 2º da Lei 11.942, de 16 de outubro de 1995:

“Art. 2º - ...

VIII - palestras;

IX - ciclos de estudos;

X - fóruns de debate;

XI - conferências;

XII - exposições;

XIII - feiras;

XIV - jornadas;”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2013.

Fred Costa

Justificação: Este projeto de lei pretende alterar o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.942, de 1995, que assegura às entidades que menciona o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino estaduais, de forma que a utilização do espaço seja condicionado a realização de atividades que não interfiram nas atividades regulares da escola e não tenham objeto ilícito, ficando a direção da unidade de ensino responsável pela análise e pela liberação do espaço para a realização de evento solicitada, nos termos da lei.

E ainda, acrescenta os incisos VIII, IX e X ao art. 2º da lei, por considerar importante a explicitação desses tipos de eventos.

Esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.694/2013, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.241/2013, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Washington Moreira Pinto por sua posse na Presidência do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 3ª Região. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.242/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sesc-MG pelos 50 anos de inauguração do Cine Palladium, hoje Sesc Palladium. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 4.243/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fiemg pelos seus 80 anos de fundação.

Nº 4.244/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Fernando Coura por sua posse na coordenação da Comissão Especial de Mineração da Confederação Nacional da Indústria. (- Distribuídos à Comissão de Turismo.)

Nº 4.245/2013, do Deputado Luiz Henrique, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a família do Sr. Alcides Martins Loyola pelo centenário de seu nascimento. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.246/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados no 6º BPM e na 5ª M ESP que atuaram na operação que culminou na apreensão de 21 bananas de dinamites, no Distrito de Santa Rita do Itueto, na região de Governador Valadares, pelo excelente trabalho.

Nº 4.247/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 118ª Cia. PM Independente que atuaram na operação que culminou na apreensão de 93 tabletes de maconha, no Município de Rio Casca, pelo excelente trabalho.

Nº 4.248/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 204ª Cia do 40º BPM que atuaram na operação que culminou na apreensão de bananas de dinamite, drogas, armas e munições, além de um arsenal de materiais utilizados para o tráfico ilícito de entorpecentes, no Bairro Sônia, Município de Ribeirão das Neves, pelo excelente trabalho.

Nº 4.249/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 58ª Cia do 35º BPM e no Gate que participaram da operação que culminou na prisão de um homem e na apreensão de materiais explosivos, além de drogas, balança de precisão, dois radiocomunicadores e uma réplica de pistola calibre 9mm, no Município de Santa Luzia.

Nº 4.250/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 178ª Cia do 14º BPM que atuaram na operação que culminou na apreensão de vários explosivos enterrados em um matagal no Bairro Mangabeiras, no Município de Coronel Fabriciano.



Nº 4.251/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Delegado Cláudio Utsch Moreira e sua equipe pela atuação no inquérito policial que apurou o homicídio de Fábio Pimentel Fraiha.

Nº 4.252/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis lotados na 2ª Delegacia Especializada de Homicídios que atuaram na operação denominada Tentáculos da Polícia Civil pelo trabalho que culminou na prisão de 18 pessoas e na apreensão de drogas, armas e dinheiro no Bairro Vila Formosa, em Belo Horizonte.

Nº 4.253/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 2ª Cia da Rotam, no 34º BPM e no Batalhão de Rádio Patrulhamento Aéreo por coibirem assalto contra um policial militar no Bairro Glória, em Belo Horizonte.

Nº 4.254/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 2ª Cia. de Missões Especiais que participaram da operação que culminou na prisão de um homem e na apreensão de 30 kg de maconha e uma balança de precisão, no Município de Uberlândia.

Nº 4.255/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 18ª Cia e na 20ª Cia da PMMG que atuaram na operação que culminou na prisão de dois homens e na apreensão de "crack" e de cocaína na Rodovia MG-050, Km 400, no Município de São Sebastião do Paraíso.

Nº 4.256/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais que efetuaram a prisão do Sr. Frederico Márcio Arbex, acusado de diversos crimes, no Município de Juiz de Fora.

Da Bancada do PT em que solicita a realização de seminário legislativo com o tema "A violência contra as trabalhadoras rurais e a impunidade no campo". (- À Mesa da Assembleia.)

- São também encaminhados à Presidência requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (5), Antonio Lerin, Luiz Henrique e outros, Rogério Correia e outros e Antônio Carlos Arantes e outros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Presidência comunicações dos Deputados Adalclever Lopes (2) e Dalmo Ribeiro Silva (2).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Fabiano Tolentino, Sargento Rodrigues, Rogério Correia, André Quintão e Pompílio Canavez proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.246 a 4.255/2013, da Comissão de Segurança Pública, e 4.256/2013, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelo Deputado Adalclever Lopes (2) - informando sua indicação para Líder do PMDB e indicando os Deputados Sávio Souza Cruz e Vanderlei Miranda para Vice-Líderes da referida Bancada (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, os requerimentos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (5) em que solicita a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 615, 1.041, 1.477, 1.839 e 2.777/2011; nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o requerimento do Deputado Antonio Lerin em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.886/2009; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, os requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Arantes e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais - FCDL-MG - pelos 40 anos de sua fundação, Luiz Henrique e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o PSDB pelos 25 anos de sua fundação, e Rogério Correia e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para a entrega do Título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Luiz Inácio Lula da Silva.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 20, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/2/2013****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 1.129/2011, do Deputado Sebastião Costa, em que solicita a inserção nos anais da Casa de matéria veiculada no jornal "Estado de Minas" de 28/5/2011, intitulada "Renegociação Necessária", do Deputado Federal Eduardo Azeredo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.343/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando da 15ª Cia. do 49º BPM pedido de informações, por meio de relatório mensal, sobre as ocorrências em sua área, de janeiro deste ano até a presente data, as quais não foram recebidas com celeridade pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.367/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Extraordinária de Gestão Metropolitana pedido de informações sobre a efetiva operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH -, cuja finalidade seria disponibilizar recursos financeiros para a execução de ações de desenvolvimento urbano nas áreas conurbadas da RMBH, sobretudo no campo da infraestrutura, tendo em vista o estado de carência de infraestrutura urbana no Bairro Castanheiras, localizado na divisa dos Municípios de Belo Horizonte e de Sabará. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.814/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de informações sobre os valores arrecadados a partir da instituição, pela Lei nº 14.938, de 2003, da Taxa de Incêndio e sobre a aplicação desses valores e pedido de providências com vistas a que ao fim de cada ano civil essa Comissão receba as informações solicitadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.816/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de informações sobre o cronograma de implantação da estação de tratamento de esgoto e de toda a rede coletora no Município de São Joaquim de Bicas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Genilson Ribeiro Zeferino para o cargo de Presidente da Fundação Educacional Caio Martins - Fucam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Sérgio Rodrigues Leonardo para compor o Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Vilma Tomaz para compor o Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Rogério Jorge de Aquino e Silva para compor o Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Marcus Vinícius Gonçalves da Cruz para compor o Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 466/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a devolução do valor da matrícula nos estabelecimentos de ensino superior nas situações que especifica. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.197/2011, do Deputado Doutor Wilson Batista, que institui o projeto de prevenção ao câncer Caminhos da Prevenção no âmbito do Programa de Prevenção Primária do Câncer - Prevpri -, da Secretaria de Estado de Saúde. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.520/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta inciso ao art. 6º da Lei 11.726, de 30/12/94. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Especiais da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Duarte Bechir, Gustavo Corrêa, Rômulo Veneroso e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 21/2/2013, às 18h30min, e em 22/2/2012, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2013.

Célio Moreira, Presidente "ad hoc".

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

- O Sr. Presidente despachou, em 19/2/2013, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento da Sra. Maria de Lourdes Noronha Barros, ocorrido em 11/2/2013, em São Paulo (SP). (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento do Sr. Antônio Ferreira, ocorrido em 11/2/2013, em São João da Boa Vista (SP). (- Ciente. Oficie-se.)

COMUNICAÇÕES

O Sr. Presidente despachou, em 20/2/2013, as seguintes comunicações:

das Bancadas do PSDB e do PSD e das representações partidárias do DEM, PEN, PHS, PPS, PR, PRTB e PTdoB - informando a constituição do Bloco Transparência e Resultado - BTR -; indicando o Deputado Lafayette de Andrada para Líder do referido Bloco; e indicando o Deputado Gustavo Valadares para Líder da Maioria;

das Bancadas do PV e do PTB e das representações partidárias do PSC, PSB, PP, PMN e PTC - informando a constituição do Bloco Avança Minas - BAM - e indicando o Deputado Tiago Ulisses para Líder do referido Bloco;

da representação partidária do PCdoB - informando a sua adesão ao BAM;

do Deputado Carlos Pimenta - indicando o Deputado Sargento Rodrigues para Vice-Líder do PDT (Ciente. Publique-se.);

do Deputado Adalclever Lopes, como Líder do PMDB - indicando os seguintes membros da referida Bancada para comporem as comissões permanentes:

Comissão	Deputado
Administração Pública	Efetivo: Ivair Nogueira Suplente: Sávio Souza Cruz
Constituição e Justiça	Efetivo: Leonídio Bouças
Defesa do Consumidor e do Contribuinte	Efetivo: Adalclever Lopes Suplente: Vanderlei Miranda
Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Efetivo: Cabo Júlio Suplente: Leonídio Bouças
Esporte	Efetivo: Tadeu Martins Leite Suplente: Cabo Júlio
Fiscalização Financeira	Efetivo: Adalclever Lopes Suplente: Ivair Nogueira
Meio Ambiente	Efetivo: Sávio Souza Cruz Suplente: Ivair Nogueira
Minas e Energia	Efetivo: Sávio Souza Cruz Suplente: Adalclever Lopes
Redação	Suplente: Tadeu Martins Leite



Segurança Pública	Efetivo: Cabo Júlio Suplente: Leonídio Bouças
Transporte	Efetivo: Ivair Nogueira Suplente: Adalclever Lopes;

do Deputado Adalclever Lopes, como Líder do PMDB - informando que a referida Bancada abre mão das vagas de membro suplente da Comissão de Justiça e de membro efetivo da Comissão de Redação em favor do Deputado Gilberto Abramo;

dos Deputados Lafayette de Andrada, como Líder do BTR, e Tiago Ulisses, como Líder do BAM - informando que abrem mão das seguintes vagas nas comissões permanentes:

- o BTR abre mão de:

- uma vaga de membro efetivo na Comissão de Assuntos Municipais em favor do Deputado Carlos Pimenta, do PDT;
- uma vaga de membro efetivo e uma vaga de membro suplente na Comissão de Administração Pública em favor do PDT;
- uma vaga de membro suplente da Comissão de Saúde em favor do Deputado Celinho do Sinttrocel, do BAM;
- uma vaga de membro efetivo na Comissão de Minas e Energia em favor do Deputado Carlos Henrique, do PRB;

- O BAM abre mão de:

- uma vaga de membro efetivo na Comissão de Justiça em favor do PDT;
- uma vaga de membro suplente da Comissão de Saúde em favor do Deputado Glaycon Franco, do BTR;

e indicando os seguintes membros para comporem as comissões permanentes:

Comissão	Deputado
Administração Pública	Efetivos: Gustavo Corrêa, Leonardo Moreira, Inácio Franco e Antônio Carlos Arantes Suplentes: Jayro Lessa, Célio Moreira, Juarez Távora e Romel Anízio
Assuntos Municipais	Efetivos: João Leite e Luzia Ferreira Suplentes: Duarte Bechir, Rômulo Viegas e Lafayette de Andrada
Constituição e Justiça	Efetivos: Sebastião Costa, Dalmo Ribeiro Silva, Luiz Henrique e Juarez Távora Suplentes: Lafayette de Andrada, Bonifácio Mourão, Gustavo Corrêa, Romel Anízio e Tiago Ulisses
Cultura	Efetivos: Luzia Ferreira, Luiz Henrique, Carlos Mosconi e Tiago Ulisses Suplentes: Lafayette de Andrada, Luiz Humberto Carneiro, Zé Maia e Rômulo Veneroso
Defesa do Consumidor	Efetivos: Fred Costa, Rômulo Veneroso, Duilio de Castro e Liza Prado Suplentes: Lafayette de Andrada, Tiago Ulisses, Braulio Braz e Romel Anízio
Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Efetivos: Ana Maria Resende, Glaycon Franco e Liza Prado Suplentes: Fred Costa, Doutor Wilson Batista e Antônio Carlos Arantes
Direitos Humanos	Efetivos: Rômulo Viegas, Sebastião Costa e Zé Maia Suplentes: Bonifácio Mourão, Duarte Bechir e Célio Moreira
Educação	Efetivos: Duarte Bechir, Bosco e Deiró Marra Suplentes: Luzia Ferreira, Neilando Pimenta e Rômulo Viegas
Esporte	Efetivos: Marques Abreu e Mário Henrique Caixa Suplentes: Juarez Távora e Tiago Ulisses
Fiscalização Financeira	Efetivos: Zé Maia, Jayro Lessa, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada e Romel Anízio Suplentes: Luiz Humberto Carneiro, Gustavo Corrêa, Sebastião Costa, João Leite e Tiago Ulisses
Meio Ambiente	Efetivos: Célio Moreira, Duarte Bechir, Gustavo Corrêa e Rômulo Veneroso Suplentes: Lafayette de Andrada, Gustavo Valadares, Jayro Lessa e Inácio Franco
Minas e Energia	Efetivos: João Vítor Xavier, Tiago Ulisses e Juarez Távora Suplentes: Lafayette de Andrada, Bosco, Rômulo Veneroso e Antônio Carlos Arantes
Participação Popular	Efetivos: Neilando Pimenta, Fred Costa e Jayro Lessa Suplentes: Duarte Bechir, João Vítor Xavier e Bosco
Política Agropecuária	Efetivos: Fabiano Tolentino, Antônio Carlos Arantes, Romel Anízio e Inácio Franco Suplentes: Glaycon Franco, Tiago Ulisses, Antonio Lerin e Duilio de Castro
Redação	Efetivos: Doutor Wilson Batista, Deiró Marra, Luiz Humberto Carneiro e Antonio Lerin Suplentes: Duarte Bechir, Sebastião Costa, Lafayette de Andrada e Tiago Ulisses
Saúde	Efetivos: Carlos Mosconi, Doutor Wilson Batista e Arlen Santiago Suplentes: Luiz Henrique, Celinho do Sinttrocel e Glaycon Franco
Segurança Pública	Efetivos: João Leite, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira



	Suplentes: Rômulo Viegas, Sebastião Costa e Duarte Bechir
Trabalho	Efetivos: Bosco, Neilando Pimenta, Rosângela Reis, Celinho do Sinttrocel e Juninho Araújo Suplentes: Ana Maria Resende, Luzia Ferreira, Tiago Ulisses, Marques Abreu e Braulio Braz
Transporte	Efetivos: Gustavo Valadares, Celinho do Sinttrocel e Anselmo José Domingos Suplentes: Deiró Marra, Juarez Távora e Inácio Franco
Turismo	Efetivos: Dalmo Ribeiro Silva, Ana Maria Resende e Braulio Braz Suplentes: Luiz Humberto Carneiro, Zé Maia e Antônio Carlos Arantes;

do Deputado Paulo Guedes, como Líder do PT - informando que a referida Bancada abre mão das vagas de membro efetivo e suplente da Comissão de Segurança Pública em favor do PDT; e indicando os seguintes membros da referida Bancada para comporem as comissões permanentes:

Comissão	Deputado
Administração Pública	Efetivo: Rogério Correia Suplente: Ulysses Gomes
Assuntos Municipais	Efetivos: Paulo Lamac e Pompílio Canavez Suplentes: Almir Paraca e Paulo Guedes
Constituição e Justiça	Efetivo: André Quintão Suplente: Rogério Correia
Cultura	Efetivo: Elismar Prado Suplente: Almir Paraca
Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Efetivo: Almir Paraca Suplente: Maria Tereza Lara
Direitos Humanos	Efetivos: Durval Ângelo e Rogério Correia Suplentes: Maria Tereza Lara e Paulo Lamac
Educação	Efetivos: Maria Tereza Lara e Elismar Prado Suplentes: Rogério Correia e Paulo Lamac
Esporte	Efetivo: Ulysses Gomes Suplente: André Quintão
Fiscalização Financeira	Efetivo: Ulysses Gomes Suplente: Paulo Guedes
Participação Popular	Efetivos: André Quintão e Maria Tereza Lara Suplentes: Paulo Lamac e Ulysses Gomes
Política Agropecuária	Efetivo: Paulo Guedes Suplente: Durval Ângelo
Saúde	Efetivo: Pompílio Canavez Suplente: Durval Ângelo
Transporte	Efetivo: Paulo Guedes Suplente: Elismar Prado
Turismo	Efetivo: Almir Paraca Suplente: Elismar Prado;

do Deputado Carlos Pimenta, como Líder do PDT - informando que a referida Bancada abre mão das vagas de membro efetivo e suplente das Comissões de Direitos Humanos e de Educação em favor do PT; e indicando os seguintes membros para comporem as comissões permanentes:

Comissão	Deputado
Administração Pública	Efetivo: Sargento Rodrigues Suplente: Tenente Lúcio
Assuntos Municipais	Efetivo: Carlos Pimenta
Constituição e Justiça	Efetivo: Gustavo Perrella
Esporte	Efetivo: Gustavo Perrella Suplente: Carlos Pimenta
Saúde	Efetivo: Carlos Pimenta



	Suplente: Sargento Rodrigues
Segurança Pública	Efetivo: Sargento Rodrigues Suplente: Tenente Lúcio
Turismo	Efetivo: Tenente Lúcio Suplente: Carlos Pimenta.

(Ciente. Designo. Às Comissões.).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 18/2/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Lerin

exonerando, a partir de 19/2/2013, Guilherme Augusto Martins do cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Deiró Marra

exonerando Ailon Luiz do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;
exonerando Alessandra Cristina de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
exonerando Mauro Henrique Nogueira do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 4 horas;
exonerando Sinval Tolentino Tiago do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;
nomeando Ailon Luiz para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;
nomeando Edmar Xavier Maciel para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;
nomeando Mauro Henrique Nogueira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;
nomeando Wesley de Santi de Melo para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 4 horas.

Gabinete do Deputado Durval Ângelo

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 2/2/2013, que nomeou Adoniran Martins Renó para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, jornada diária de 8 horas;

nomeando Paulo Roberto Crispim Batista para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas.

Gabinete do Deputado Jayro Lessa

nomeando Edineia Tavares de Paiva Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado José Henrique

exonerando Claudio Vitor de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;
exonerando Diana Soles de Carvalho Pereira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
exonerando Giancarlo Machado do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;
exonerando Gislene dos Santos Souza Magnoni do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
exonerando Henrique Botelho Malaquias do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;
exonerando Juarez José da Silva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;
exonerando Laudicea Cardoso Andrade Silva do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;
exonerando Marlí de Souza Dias de Assis do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
exonerando Rafael de Paiva Sousa do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;
nomeando Claudio Vitor de Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;
nomeando Diana Soles de Carvalho Pereira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;
nomeando Fernanda Cardoso Andrade Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;
nomeando Giancarlo Machado para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;
nomeando Gislene dos Santos Souza Magnoni para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;
nomeando Henrique Botelho Malaquias para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;
nomeando Juarez José da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;
nomeando Rafael de Paiva Sousa para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;
nomeando Robert Laviola Vagliano para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 8 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Humberto Carneiro

exonerando Miguel Angelo de Souza Lopes do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Romel Anízio

exonerando Izabela Pacheco Bonfim do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
nomeando Izabela Pacheco Bonfim para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;
nomeando Larissa de Araújo Borges para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.



Gabinete da Deputada Rosângela Reis

exonerando Gabriela de Oliveira Marçal do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas.

Nos termos das Resoluções n°s 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa n°s 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Gabriela de Oliveira Marçal para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Leonardo Henrique Jardim da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT.



ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 20/2/2013, na pág. 7, sob o título "Gabinete do Deputado Juarez Távora", onde se lê:

“Geni D'Assunção Clarinda Lacerda”, leia-se:

“Geni Clarinda Lacerda D'Assunção”.

TERMO DE ADITAMENTO - ADT 145/2012

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 20/2/2013, na pág. 8, suprima-se o seguinte trecho: “Dotação orçamentária: 10110112270120090001339000”.